

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	14020000003/17	16/03/2017	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Ana Amélia Brant Veloso		2.2 CPF/CNPJ: 196.956.836-49	
2.3 Endereço: Rua Rio Grande, 395		2.4 Bairro: Rio Grande	
2.4 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 3531-1369		2.9 Email: contato@agrogeo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Antônio Petronílio Brant e Maria Luiza Veloso Brant		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço: Rua Rio Grande, 395		3.4 Bairro: Rio Grande	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): (38) 3531-1369		3.9 Email: contato@agrogeo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Imóvel urbano Gleba 01 e Gleba 02		4.2 Área total (ha): 5,1472	
4.3 Município/Distrito: Felício dos Santos		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: POSSE Livro: Folha: Comarca:			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		X(6): 685330 Y(7): 7999887	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			5,1472
Total			5,1472
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
APP			0,4706
Uso alternativo do solo			1,5230
Vegetação nativa			3,1536
Total			5,1472
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	
		Outro:	
5.10.3 Total			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,1536	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			3,1536
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Floresta Estacional Semidecidual			3,1536
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento	3,1536
Total		3,1536

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro (m): 10.2.3 Altura (m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Histórico:**

- Data da formalização: 16/03/2017
- Data do pedido de informações complementares: 01/12/2017 e 08/03/2019
- Data de entrega das informações complementares: 26/03/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 02/07/2019

1. Objetivo:

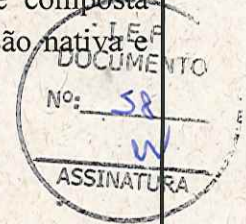
É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área 3,1536 hectares (ha), em imóvel urbano no município de Felício dos Santos. A intervenção tem como objetivo promover o parcelamento de área de expansão urbana.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel urbano, localizada no município de Felício dos Santos, possui 5,1472 ha e é propriedade de Maria Luiza Veloso Brant e Antônio Petronílio Brant.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade do engenheiro agrônomo Roberto Viál Costa, CREA: 118.948/D.

O lote é um imóvel urbano com grande parte de sua área antropizada. A gleba 01 é composta inteiramente por residências com casas e quintais, já a gleba 02 possui parte com vegetação nativa e parte com lotes revestidos por gramíneas exóticas, *Brachiaria* sp.



3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 1402000003/17 para a intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,1536 ha.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, não está em área prioritária para conservação, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Na formalização do processo foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida (PUP) Simplificado requerendo autorização para a supressão de vegetação nativa em 3,1536 ha. De acordo com a Resolução Conjunta nº 1905/2013, o art. 9º que trata sobre a instrução do processo, determina no inciso IV que o PUP simplificado é empregado quando a intervenção ocorrer em área inferior a 10 ha e que o PUP com inventário florestal será empregado quando a intervenção ocorrer em área superior a 10 ha.

O imóvel onde é requerida a intervenção encontra-se em domínio do cerrado. Porém, o local apresenta fragmento de vegetação nativa com formação florestal. Trata-se de uma floresta estacional semidecidual, fitofisionomia característica de mata atlântica.

A Lei Federal nº 11.428/2006, conhecida como Lei da Mata Atlântica, rege a utilização e proteção do bioma da mata atlântica e de seus ecossistemas associados, como, por exemplo, a floresta estacional semidecidual (art. 2º). A Lei determina em seu art. 8º que qualquer tipo de intervenção no bioma far-se-á de maneira diferenciada considerando o estágio de regeneração. Considerando a exigência legal, a fim de terminar o estágio de regeneração, faz-se necessário a apresentação de inventário florestal para qualquer dimensão de intervenção pretendida.

Visto a necessidade de apresentação de inventário florestal e outras informações, em dezembro de 2017, foi enviado ao requerente o ofício nº 3/2017 solicitando a apresentação de: inventário florestal, planta topográfica com a caracterização da fitofisionomia e arquivos digitais no formato Shape File (SHP).

Em janeiro de 2018 o consultor responsável pelo processo manifestou-se quanto ao ofício solicitando maior prazo para a entrega das informações complementares.

Em março de 2018 a requerente protocolou resposta ao ofício alegando que de acordo com a Resolução Conjunta nº 1905/2013 intervenções inferiores a 10 ha não há necessidade de apresentação de inventário florestal e solicitando o prosseguimento da análise do processo. Entretanto, como exposto acima, por se tratar de ecossistema associado à mata atlântica, a justificativa não se aplica ao caso.

Em novembro de 2018, o processo que até então estava sob a responsabilidade do Núcleo de Apoio Regional (NAR) de Capelinha, foi transferido para o NAR de Serro.

Em fevereiro de 2019 foi realizada uma vistoria prévia na área e constatada a presença de fitofisionomia florestal, floresta estacional semidecidual. Em março de 2019 foi enviado ao requerente o ofício nº 17/2019 solicitando a apresentação de inventário florestal com a caracterização do estágio de regeneração e mídia digital em formato Shape File (SHP) de acordo com art. 30 da Resolução nº 1905/2013.

O ofício enviado em 8 de março de 2019 dava ao requerente da intervenção o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das informações complementares. No dia 2 de maio de 2019, através do ofício nº 49/2019, a Sra. Ana Amélia Brant Veloso foi notificada do vencimento do prazo para entrega das informações complementares. Em 14 de maio de 2019 o consultor responsável pelo processo protocolou o ofício nº 41/2019 solicitando a prorrogação do prazo para a entrega das informações complementares por mais 30 (trinta) dias.

A solicitação de prorrogação de prazo foi acatada pelo NAR de Serro, contudo, nenhuma informação complementar foi respondida até o momento de lavratura desse parecer.

Considerando, que o processo não possui mídia digital de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1905/2013. Considerando, que o processo não possui inventário florestal. Considerando, a impossibilidade de determinar o estágio de regeneração da vegetação pretendida para supressão. Considerando, a omissão da requerente em prosseguir com análise do processo. O processo deverá ser arquivado pela falta de informações primordiais para que se possa concluí-lo.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,1536 ha, em imóvel rural na cidade de Felício dos Santos, propriedade de Maria Luiza Veloso Brant e Antônio Petronílio Brant e de interesse de Ana Amélia Brant Veloso.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).



Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro

14. DATA DA VISTORIA

13/02/2019

Relatório Fotográfico



Foto 01: Gleba 01.



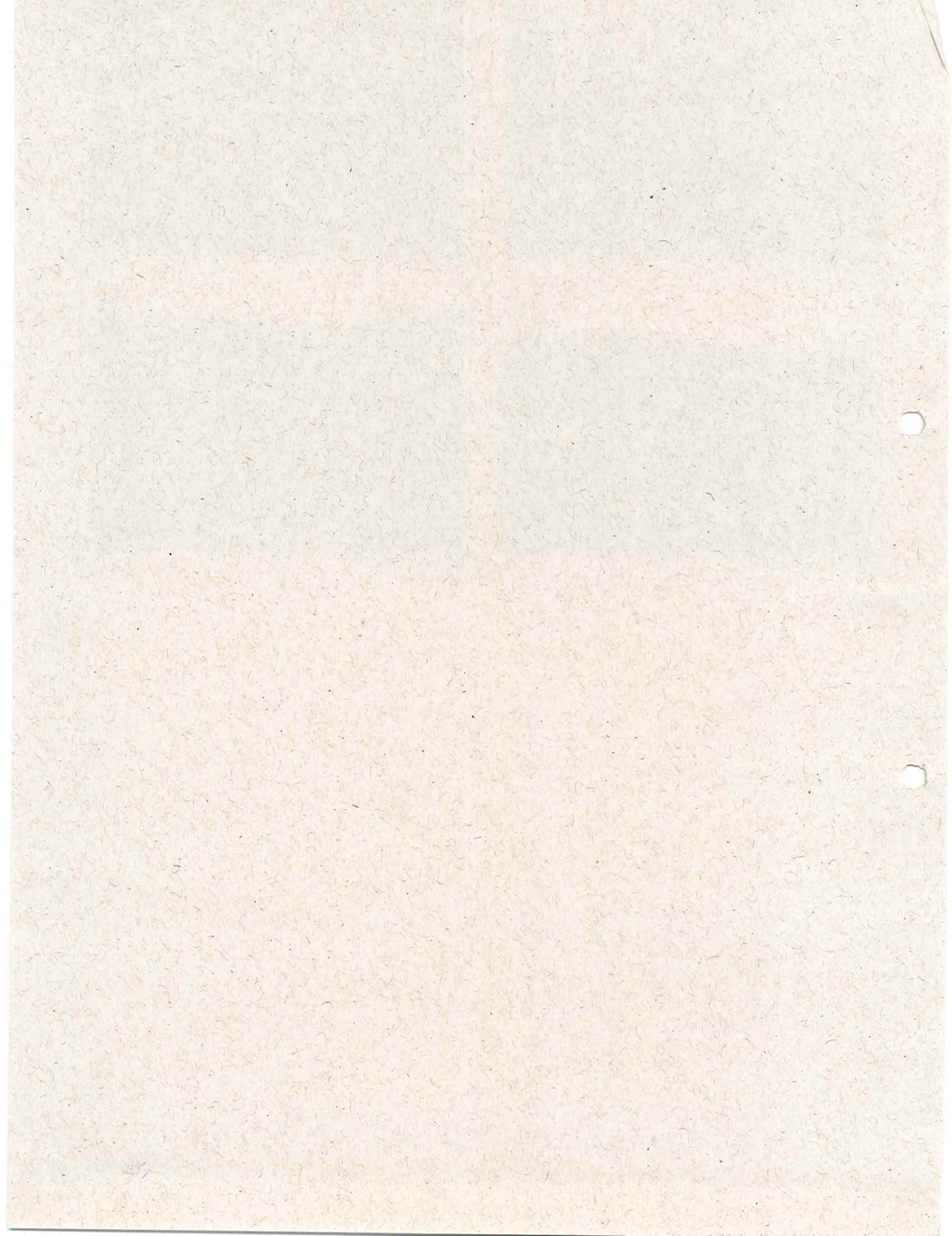
Foto 02: Gleba 01.



Foto 03: Gleba 01.



Foto 04: Gleba 02.





CONTROLE PROCESSUAL Nº: 324/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14020000003/17

Requerente: Ana Amélia Brant Veloso

CPF: 196.956.836-49

Imóvel da Intervenção: Rua Herculano Veloso, Gleba 01 e 02

Município: Felício dos Santos/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,1536 ha

Área do Imóvel Rural: 5,1472 ha

Núcleo Responsável: NAR de Serro/MG

Finalidade: Parcelamento do solo

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares Masp: 0863477-6

Marcos Felipe Ferreira Silva Masp: 1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, Lei Federal 11.428/2006, Resolução Conjunta nº 1905/2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 3,1536 ha, no imóvel urbano, localizado no município de Felício dos Santos/MG, com a finalidade de efetuar o parcelamento de área de expansão urbana.

Com efeito, para que seja possível a intervenção ambiental requerida, um dos requisitos exigidos pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013,



nos termos do art. 28 §2º, é o Inventário Florestal qualitativo e quantitativo da área requerida para intervenção, uma vez que pela vistoria in loco constatou-se que a área onde ocorreria a intervenção pretendida possui fitofisionomia de Mata Atlântica, *senão vejamos*:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

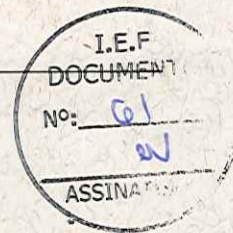
§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas. (Grifo nosso)

Ademais, a Lei federal nº 11.428/2006 em seu artigo segundo trás quais formações florestais integram o Bioma Mata Atlântica, *senão vejamos*:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados**, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; **Floresta Estacional Semidecidual**; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste. (Vide Decreto nº 6.660, de 2008)

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.



A mesma Lei Federal em seu artigo 8º trás que o Bioma Mata Atlântica é tratado de maneira diferenciada “ *Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração*”. (Grifo nosso)

No entanto, no processo em tela, a área requerida para intervenção encontra-se em domínio de cerrado, com fragmentação de vegetação nativa com formação florestal, sendo classificada portanto, como floresta estacional semidecidual, com fitofissionomia de Mata Atlântica. Dessa forma necessário se faz a apresentação do Inventário Florestal.

Ocorre que, embora tenha sido solicitado ao requerente o Inventário Florestal e a mídia digital como demonstram as fls. 38/39 e 52, o mesmo não foi apresentado.

Cumprе esclarecer, que após o pedido de Informação Complementar (apresentação do Inventário Florestal e a Mídia Digital) o requerente solicitou prorrogação de prazo para apresentar o que fora pedido e o gestor ambiental do processo Marcos Felipe, concedeu a prorrogação. Fato é, que mesmo com a prorrogação do prazo, tal solicitação não foi atendida, embora a requerente tenha recebido o Ofício com tais pedidos, conforme o Aviso de Recebimento apenso ao processo às fls. 52 verso e 54.

Dessa forma, em conformidade com o exposto no Parecer Único de fls. 57/59, o requerimento de intervenção ambiental ora em análise não poderá prosperar, por não conter os requisitos de estudos mínimos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905 de 2013, Lei Estadual nº 20.922 de 2013 e lei Federal 11.428/2016 uma vez que as Solicitações de Informações Complementares não foram atendidas.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando a existência do Parecer Único de fls. 57/59 opinando pelo arquivamento da intervenção pretendida;

Considerando inconsistência documental exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905/2013 e pela Lei Estadual nº 20.922 de 2013 e Lei Federal 11.428/2016.

Considerando a quitação das Taxas Estaduais exigidas no caso em tela.

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração à autoridade ambiental competente o **ARQUIVAMENTO** da intervenção ambiental pretendida.



Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ato contínuo, o arquivamento não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora Regional de Meio Ambiente, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 17 de Julho de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração
URFBio Jequitinhonha
MASP. 14607923
OAB/MG 142.138



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

Instituto Estadual de Florestas – IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

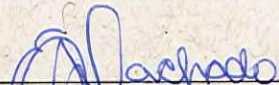
Processo nº: 14020000003/17

Requerente: Ana Amélia Brant Veloso

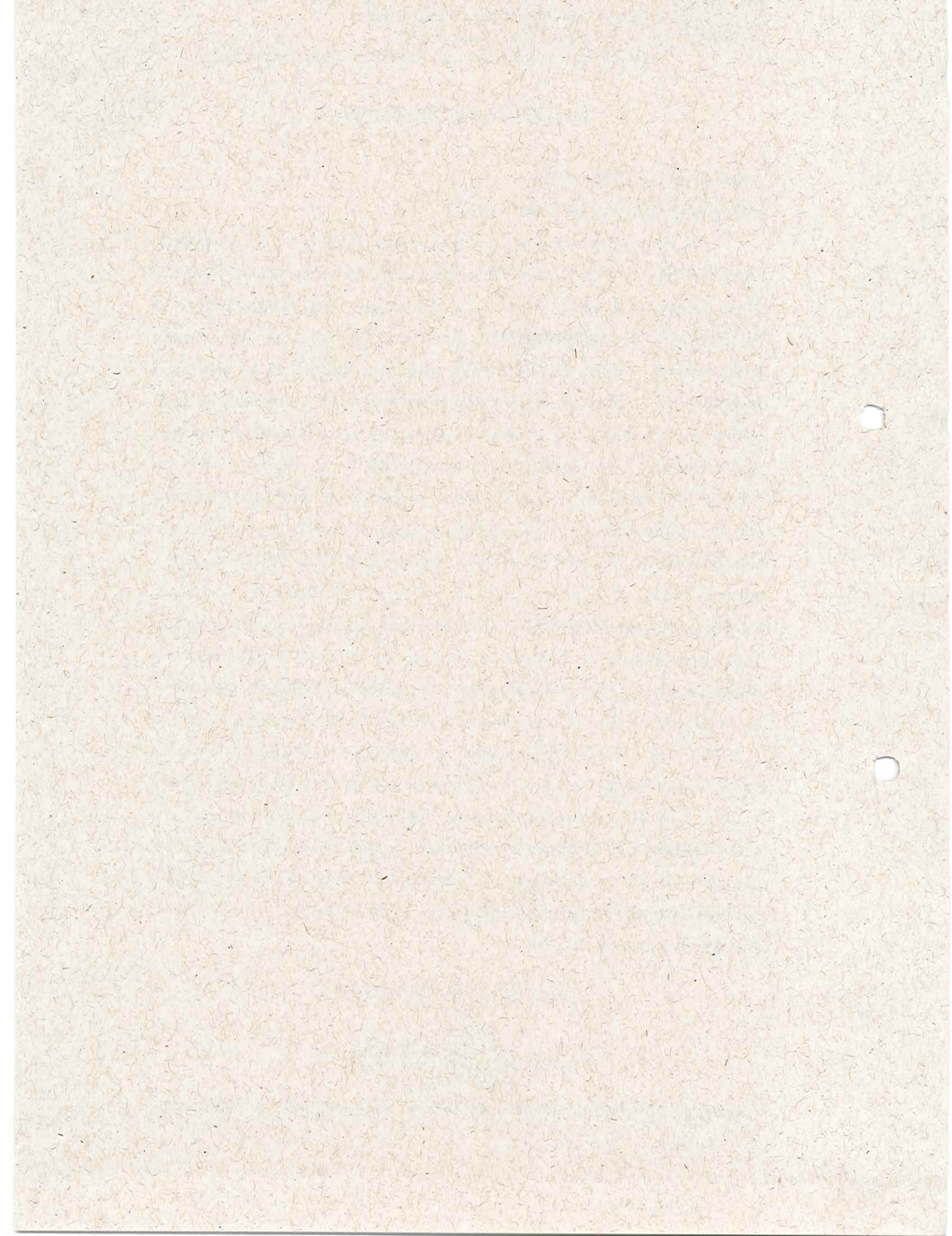
Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Nº **14020000003/17**, formalizado em nome da **Ana Amélia Brant Veloso - CPF: 196.956.836-49**, visando a **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,1536 há**, no imóvel urbano localizado no município de Felício dos Santos/MG, considerando que em conformidade com Parecer Único de fls. 57/59 e o Controle Processual 324/2019 de fls. 60/61 o Processo de intervenção ambiental ora em análise não possui os requisitos mínimos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 2013, pela Lei Estadual nº 20.922 de 2013 e pela Lei Federal 11.428/2006, tendo em vista que a solicitação de Informação Complementar, não foi atendida. Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei. Ato contínuo, o arquivamento não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 17 de Julho de 2019.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha





TERMO DE DOAÇÃO Nº 12 - ELETRÔNICO/2019
Processo SEI nº 226.01.006053/2019-82. Doação de Servidor de rede que faz a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD para a Fundação Espaço D&S - FUNED. Objeto um Servidor de Rede, marca HP, Modelo Blade, no valor de R\$ 435.000,00. Data da assinatura do Termo: 24/07/2019. Assinam pelo Doador, Diogo Soares de Melo Franco, Subsecretário de Tecnologia, Administração e Finanças da SEMAD e pelo Donatário, Maurício Abreu Santos, Presidente da FUNED.

2 em 24 1235598 - 1

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, no endereço: Rua Otton, nº 146, Ila dos Araújos, Governador Valadares/MG.

Table with columns: Autuado, Nº do AI, Decisão sobre a apreensão. Rows include Ricardo Rodrigues, José Gomes Gomes, Joazeir Cláudio de Lima, Associação dos Agricultores Familiares de Cafa de Garinça e Região CNP, Sylvio Leônidas Teixeira, Almino Rodrigues Lima de Souza, Ricardo Viegas de Almeida, José Maria dos Santos.

CONVERSÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM MULTA SIMPLES

O Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promove a conversão da penalidade de advertência em multa simples. Os interessados deverão entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, na Rua Otton, nº 146, Ila dos Araújos, Governador Valadares/MG para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, os autuados poderão dirigir-se pessoalmente ao referido Núcleo, ou contatá-lo através do telefone (31) 3271-4988, ou e-mail: na.ime@meioambiente.mg.gov.br.

Table with columns: Autuado, Valor sem atualização, AI. Rows include Valdemir Dias Ribeiro, Maria das Dores das Flores, Leticiana Cristalina LDA, Antônio Venancio da Silva, Nilson Alexandre, Maria das Dores das Flores, Leticiana Cristalina LDA, Antônio Rodrigues Rosa, Geraldo Pereira.

NOTIFICAÇÃO DE ACTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 27 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da abertura de autos de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Caso contrário, o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarado, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para mais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se ao Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, situado na Rua Otton, nº 146, Ila dos Araújos, Governador Valadares/MG ou contatá-lo através do telefone (31) 3271-4988, ou e-mail: na.ime@meioambiente.mg.gov.br.

Table with columns: Nome, Identificação, Auto de Infração. Rows include Valdemir Dias Ribeiro, Vilaine Werneck Danilo, José Ferreira de Oliveira, José Ferreira de Oliveira, Fingopal LTDA, Fingopal LTDA, UF Neves Rocha, UF Neves Rocha.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

O Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirma a penalidade de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração, haja vista a não apresentação de defesa ou apresentação de forma interpositiva. O autuado deverá entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, localizado na Rua Otton, nº 146, Ila dos Araújos, Governador Valadares/MG para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para a contar do débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente ao referido Núcleo, ou contatá-lo através do telefone (31) 3271-4988, ou e-mail: na.ime@meioambiente.mg.gov.br.

Table with columns: Autuado, AI, Valor sem atualização. Rows include Tarciso Eugênio de Jesus, Autentado Geomax Silva, Adilson Fernandes da Silva, Marcus Ivan Prade, Augusto Viana, Augusto Viana, Fernanda Aparecida Vieira, Provo Kenne LTDA.

Table with columns: Autuado, AI, Valor sem atualização. Rows include Alexandre de Araújo Fernandes Silva, Keila Durcelo Barbosa MF, Francisco Flávio Abranches Rocha, CFP 826.286.376-00.

*Toda(s) penalidade(s) aplicada(s) no auto tornaram-se definitivas.
*Decisão sobre a penalidade de apreensão. Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Núcleo de Autos de Infração do Leste de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Os autuados deverão entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, localizado na Rua Otton, nº 146, Ila dos Araújos, Governador Valadares/MG. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente ao referido Núcleo de Autos de Infração, ou entrar em contato através do telefone (31) 3271-4988 ou e-mail: na.ime@meioambiente.mg.gov.br.

Table with columns: Autuado, AI, Decisão/Valor sem atualização. Rows include José Coelho Gomes, Breno Carvalho, José Geraldo Guedes Castro, Otávio Claudio, José Luiz Magalhães Filho, Saul Lages dos Santos, Humberto Rosa Nunes, Ronald Thomas, Douglas, João Batista Costa, Antônio Venancio da Silva, Nilson Alexandre, Maria das Dores das Flores, Leticiana Cristalina LDA, Antônio Rodrigues Rosa, Geraldo Pereira.

RITIFICACAO DE PUBLICACAO

(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 22/05/2019 - pag. 43)
(notificação de auto de infração)
Onde se lê:
José Rabelo Gonçalves - C/PF: 406.710.386-72 - 129866/2018.
Leticia:
Iná Rabelo Gonçalves - C/PF: 406.710.386-72 - 129866/2018.

*As demais informações permanecem inalteradas.
(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 04/04/2019 - pag. 24)
(decisão do auto de infração)
Onde se lê:
Nutrícia S/A Produtos Dietéticos e Nutracíons - CNPJ: 33.031.782/0006-90 - 9030/2019.
Fingopal LTDA - CNPJ: 11.351.925/0001-01 - 4636/2011.

*As demais informações permanecem inalteradas.
(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 16/02/2019 - pag. 56)
(decisão do auto de infração)
Onde se lê:
Martins e Pereira LTDA - CNPJ: 25.100.207/0004-01 - 164540/2013.

Table with columns: Autuado, AI, Valor sem atualização. Rows include Tarciso Eugênio de Jesus, Autentado Geomax Silva, Adilson Fernandes da Silva, Marcus Ivan Prade, Augusto Viana, Augusto Viana, Fernanda Aparecida Vieira, Provo Kenne LTDA.

*As demais informações permanecem inalteradas.
(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 16/02/2019 - pag. 56)
(decisão do auto de infração)
Onde se lê:
Martins e Pereira LTDA - CNPJ: 25.100.207/0004-01 - 164540/2013.

*As demais informações permanecem inalteradas.
(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 16/02/2019 - pag. 56)
(decisão do auto de infração)
Onde se lê:
Martins e Pereira LTDA - CNPJ: 25.100.207/0004-01 - 164540/2013.

Table with columns: Autuado, AI, Valor sem atualização. Rows include Tarciso Eugênio de Jesus, Autentado Geomax Silva, Adilson Fernandes da Silva, Marcus Ivan Prade, Augusto Viana, Augusto Viana, Fernanda Aparecida Vieira, Provo Kenne LTDA.

*As demais informações permanecem inalteradas.
(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 16/02/2019 - pag. 56)
(decisão do auto de infração)
Onde se lê:
Martins e Pereira LTDA - CNPJ: 25.100.207/0004-01 - 164540/2013.

*As demais informações permanecem inalteradas.
(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 16/02/2019 - pag. 56)
(decisão do auto de infração)
Onde se lê:
Martins e Pereira LTDA - CNPJ: 25.100.207/0004-01 - 164540/2013.

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO
A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração, no endereço: V. do

do Predio Papa João Paulo II, numero 4143, Serra Verde - Belo Horizonte).
DE MULHASIMLES

Table with columns: Autuado, Nº do AI, Decisão sobre a apreensão. Rows include ASL Construtora de Carvão Simoniada Ltda, Lucio Pereira da Silva, Elivan Alves Moreira.

ADEQUACAO DO VALOR DA PENALIDADE

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promove a adequação do valor da penalidade de multa simples, em obediência à Resolução conjunta SEMAD/FEAM/FEFOAM nº 2.223/2014. Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração/SEMAD, no endereço: 1º andar do Predio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, numero 4143, Serra Verde - Belo Horizonte) para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 47.383/2018. No entanto, querendo apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados desta publicação, manifestação contra a decisão endereçada à Diretoria de Autos de Infração.

Table with columns: Autuado, Valor Atualizado, Processo, AI. Rows include Elivan Alves Moreira, C/PF: 103.294.446-38, R\$ 450,76, 548687/2018, 42434/2015.

CONFIRMACAO DE PENALIDADE DE MULTA

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a penalidade de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração, haja vista a não apresentação de defesa ou a apresentação da mesma de forma interpositiva, conforme o caso. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração, no 1º andar do Predio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, numero 4143, Serra Verde - Belo Horizonte) para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para a contar do débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente ao referido Núcleo, ou contatá-lo através do telefone (31) 3915-1200, ou e-mail: da.ime@meioambiente.mg.gov.br.

Table with columns: Autuado, Valor (sem atualização), Processo, AI. Rows include Elivan Alves Moreira, C/PF: 103.294.446-38, R\$ 450,76, 548687/2018, 42434/2015.

*Decisão sobre a penalidade de apreensão. Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

16 em 24 1235717 - 1

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESP

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Necessidade de quitação da ordem cronológica de despesas liquidadas. Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei 8666/93, art. 12º do Decreto 37.924/96 - imprescindibilidade da continuidade da oferta das ações educacionais da ESP/MG - A Integra desta justificativa encontra-se a disposição no processo de compra.

Table with columns: NOME, CPF, CONTRATO, VALOR. Rows include ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA, ALINE SARAIVA COSTA SILVA, ANA CAROLINA NONATO DE CARVALHO ROCHA, ANA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, ANA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, ANA PATRÍCIA VIEIRA FERREIRO FARDIM, ANA SARAIVA CRISTINA MAKINS, ANTONIO CALZANO DOS REIS, CLEILMILDA CAZANO DOS SANTOS, DAVANE GARCIA CALDEIRA, DIANANE NATALIA TEIXEIRA, EDNA MARIA MENDONÇA, ELIDA CARVALHO RIBEIRO CÉSAR, ESTER LISBOA DA SILVA, FLAVIA GOMES PEREIRA, GIANFRANCO GOMES FONSECA, HELIDA PEREIRA NEVES, HELIEA MARI ANE DE MATOS, JESSICA BRAGA RIBEIRO MORAES, JOICE FERNANDA COSTA QUADROS, KENDSON LUIZ GONCALVES BARBOSA, LORRANY KASSIA CORREIA, LUIZA FERNANDA DAS VIRGENS, MARIA DA COSTA FERNANDES, MARCIA AZEVEDO CORREA, MARIA ELEONORA QUEIROZ DOS SANTOS, MARIANA COLHO DE FIGUEIREDO, MARIANA LEMOS ANDRADE, MARIUÉ SUELI GUIMARÃES GOMES OLIVEIRA, MICHELLE CUNHA DE CASTRO KHUN, PATRÍCIA BONFIM BARBOSA, PATRÍCIA JULIANA RODRIGUES COSTA, PATRÍCIA JULIANA RODRIGUES COSTA, PATRÍCIA JULIANA RODRIGUES COSTA, SAMI ANTONELIA VALBUENA CAI FANO, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS PARDINHO, SOLANGE FARIAS ROMÃO, STENIO JANEIR FRANCISCO FERREIRA, TAIZI CARVALHO FERREIRA, VITÓRIA RIBEIRO MACIEL, WAGNER RAMALHO BARBOSA, WEMPELY DA SILVA SOUZA.

